

Nº 059 – 03/07/2020

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: UNIÃO

### 1. Receita Federal altera norma que dispõe sobre regras de atendimento presencial e suspende prazos de atos e procedimentos administrativos

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União – D.O. U, de 30 de junho de 2020, a Portaria RFB nº 1.087/2020 alterando a Portaria RFB nº 543/2020, para estabelecer em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspender o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

De acordo com as alterações ora introduzidas destacamos que:

- o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31.07.2020 (anteriormente, o atendimento presencial estava restrito até 30.06.2020), mediante agendamento prévio obrigatório.
- ficam suspensos os prazos para até 31.07.2020 (prazo antes previsto para até 30.06.2020) para a prática de atos processuais no âmbito da RFB;
- ficam suspensos os prazos para até 31.07.2020 (prazo antes previsto para até 30.06.2020) em relação aos seguintes procedimentos administrativos:
  - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
  - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
  - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; e
  - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Portaria RFB nº 1.087/2020.

### 2. Receita Federal flexibiliza regras de recepção de documentos nos serviços de atendimento

Foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União – D.O. U, de 30 de junho de 2020, a Instrução Normativa RFB nº 1.962/2020 alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspendeu a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017,

e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19)

De acordo com a norma em referência, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica, obtida por meio de digitalização, para requisição de serviços perante o atendimento da Receita Federal do Brasil no prazo anteriormente mencionado.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Instrução Normativa nº 1.962/2020.

### **3. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN prorroga suspensão dos atos de cobrança e o prazo de adesão à transação extraordinária até 31 de julho**

Foi publicada no Diário Oficial da União – D.O. U, de 1º de julho de 2020, a Portaria PGFN nº 15.413/2020 alterando a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN nº 9.924/2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

De acordo com as alterações ora introduzidas, destacamos a prorrogação do prazo para adesão à transação extraordinária para até 31.07.2020 (anteriormente, o prazo estava previsto para até 30.06.2020).

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Portaria PGFN nº 15.413/2020.

### **4. Prorrogado para o período de 03.04 a 02.10.2020 a redução a zero das alíquotas incidentes sobre as operações de crédito**

Foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U, de 03 de julho de 2020 o Decreto n.º 10.414/2020 alterando o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

De acordo com a norma, nas operações de crédito contratadas no período entre 03.04 e 02.10.2020, as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput e no § 15 do art. 7º do Regulamento do IOF (RIOF) ficam reduzidas a zero.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do Decreto n.º 10.414/2020.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [sinpapel@fiemg.com.br](mailto:sinpapel@fiemg.com.br).